







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2019

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO WEB COM SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO LANDA SOBRAL, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 509, conjuntos 1708 a 1713, Cerqueira César, São Paulo, SP, neste ato representada por seu representante legal RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade número 28452068 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 295.034.928-58, denominado simplesmente como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 1.1. SISTEMA DE SOLUÇÃO WEB COM SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS, através de metodologia de absorção













de custos padronizada para Rede Itego, para atender as necessidades do Contrato de Gestão n° 004/2017-SED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

2.1. Para execução dos serviços, a prestação se dará mediante as seguintes etapas:

2.1.1. ETAPA 1: PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE GESTÃO DE CUSTOS PARA EDUCAÇÃO:

- a) Análise do porte e perfil das atividades operacionais, bem como dos indicadores estatísticos que ilustrem o nível das operações.
- b) Levantamento e análise do atual sistema contábil e de custos relativo à metodologia de apuração e classificação dos custos, fontes de coleta dos dados de produção e de custos, conteúdo e nível de utilização de relatórios gerenciais.
- c) Avaliação do plano de contas de resultado.
- d) Avaliação do nível de organização das unidades produtivas, de apoio e administrativas acerca do suprimento dos dados estatísticos e custos, essenciais para o processamento e geração das informações de custos.
- e) Avaliação das informações referentes à folha de pagamento, bem como suporte na alocação dos colaboradores nos centros de custos administrativos, apoio e produtivos.
- f) Avaliação da alocação dos materiais de almoxarifado e alocação por centro de custos.
- g) Avaliação técnica da consultoria junto a equipe de gestores da instituição para determinação do critério de rateio ideal nos serviços que apoiam a produção.
- h) Elaboração de projeto de estruturação e modelagem de gestão de custos específicos para educação.
- i) Avaliação das despesas com contratos e despesas gerais das unidades por centro de custo e competência, mediante rateio de acordo com utilização dos serviços.
- 2.1.2. ETAPA 2: IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE **CUSTOS EDUCACIONAIS EM AMBIENTE WEB:**











- a) Parametrização do sistema de gestão de custos KPIH (Key Performance Indicators) para atender as estatísticas de meta definidas no contrato de gestão e para fins gerenciais das unidades.
- b) Suporte na migração dos dados para apuração dos custos no sistema KPIH.

2.1.3. ETAPA 3: CAPACITAÇÃO E APOIO GERENCIAL

- a) Capacitação técnica dos gestores de custos sobre as ferramentas KPIH e gestão de custos.
- b) Conciliação entre os dados contábeis e as informações de custos.
- c) Geração e interpretação gerencial dos relatórios junto aos gestores responsáveis.
- d) Apoio na apresentação dos indicadores junto secretaria de educação.
- **2.2.** As atividades devem ser desenvolvidas por equipe de trabalho composta por, no mínimo, profissionais das áreas de gestão de custos, administração, finanças e gestão de projetos e ciências contábeis.
- **2.2.1.** A integração da equipe se dará por meio de Direção Técnico-Executiva, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, o dimensionamento das atividades internas, bem como a preparação e apresentação de relatórios para a contratante.
- **2.3.** A empresa contratada deverá realizar os serviços em suas dependências e nas dependências da contratante disponibilizadas para tal finalidade.
- **2.4.** A licença do sistema será concedida apenas no período de vigência do contrato, e os acessos à plataforma deverão ser feitos através de link disponibilizado e integralizado no sistema ERP próprio desta **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:</u>

3.1. O prazo para entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, podendo ser estendido em até 120 (cento e vinte) dias, após início da vigência do presente contrato.











- **3.2.** Como cronograma macro, ficam pré-estabelecidas as seguintes datas:
- a) Projetos de Estruturação e Modelagem Até dia 10 de outubro de 2019;
- b) Parametrização do Sistema Web KPIH Até dia 20 de novembro de 2019;
- c) Apresentação de Apuração e Indicadores Até dia 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A referida contratação terá vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, e estará condicionada a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **5.1**. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.
- **5.3**. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- **5.4**. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6. São obrigações da CONTRATADA:
- **6.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos deste Contrato.
- 6.2. Assume a CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.









- **6.3.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- **6.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- **6.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **6.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **6.7.** A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que comprovada a autoria.
- **6.8.** A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.
- **6.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **6.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.











- **6.11**. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.
- **6.12.** A **CONTRATADA** realizará contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado.
- **6.13.** A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- **6.14.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- **6.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **6.16.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SED e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- **6.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **6.18.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato, desde que devidamente comprovados.
- **6.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

& P









- 6.20. A CONTRATADA se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.
- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE onde serão prestados os serviços.
- Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás:
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- **6.24.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento para os











Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações da **CONTRATANTE**, sendo ajustado novo valor e desde que comprovada a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços contratados o valor total de R\$35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais), correspondente aos honorários profissionais e todas as demais despesas de hospedagem, deslocamento e alimentação, bem como todos os impostos incidentes.

7.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$11.676,00 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais), sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 25 de setembro de 2019, segunda parcela com vencimento no dia 25 de outubro de 2019 e terceira e última parcela com vencimento no dia 25 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos estabelecidos no cronograma descrito na cláusula terceira, subitem 3.1 e 3.2, sem qualquer justificativa, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da parcela devida até regularização dos serviços.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da parcela inicial e das demais parcelas no prazo acordado, implicará em imediata suspensão dos trabalhos e da disponibilidade da plataforma KPIH"

- **7.3.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês referente ao fornecimento da prestação de serviço.
- **7.4.** A fatura deverá especificar o número deste Contrato, bem como do Contrato de Gestão nº 004/2017-SED.
- **7.5.** Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que os serviços foram realizados em conformidade com as normas estabelecidas neste Contrato atestará por intermédio da Comissão designada para tal fim, a fatura correspondente.
- **7.6.** A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.

J 24









- 7.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere;
- **7.8.** Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.
- **7.9.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **7.12.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 7.13. O valor do presente contrato inclui todos os tributos segundo legislação vigente;

Parágrafo Único: Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de adequação dos honorários profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato poderá ser aditivado após o seu primeiro vencimento, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.









CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- feita pela **DIRETORIA** objeto deste Contrato será **9.1.** A fiscalização do ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados, desde que devidamente comprovados.
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:
- 10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 10.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.
- **10.1.4**. O atraso injustificado na entrega dos serviços.
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.











- **10.1.6**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 10.1.7. A dissolução da sociedade contratada.
- **10.1.8**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- **10.1.9.** O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.
- **10.1.10**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **10.1.11.** Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- **10.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- **10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- **10.2.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do serviço ora executado, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 004/2017-SED, correspondente ao mês o fornecimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- **10.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- **10.3.1.** O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.
- **10.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a











simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 04/2017-SED pelo o Ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitido a SUSPENSÃO temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</u> (COMPLIANCE)

13.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

PM 12









- **13.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 13.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- **13.5.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- **13.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 13.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 13.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quem y 13











quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA**, não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **14.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- **14.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

CARTORIO DO 12" TABELIÃO DE NOTAS
Alumenta Saglos 1.470. São Pajur. SP. Cero NATAS
Alumenta Saglos 1.470. São Pajur. São Pajur. São Paj

la dos Santos

Goiânia (GO), 23 de setembro de 2019.

RNANDO LÂNDA SOBRAL CENTEDUC

CONTRATANTE

Renata N. de Matos Afituries CPF: 295.034.928-58 RG: 28.452.068-8

RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INST. DE SAÚDE LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

C11042AB0291607

Stown Viens Silver

CPF: 23L 859 508-95

CPF: 024 95973140